



DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 13/04/2021 a 26/04/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de **13 de abril de 2021 a 26 de abril de 2021**, das **22:00 horas** até as **05:00 horas** do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** Recomenda-se que deverá ser adotado, **PREFERENCIALMENTE**, o sistema **“delivery”** quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

**Parágrafo único.** A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

**Art. 5º** Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos neste decreto e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

**Art. 6º** As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

**Art. 7º** É permitida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, devendo ser observado as demais regras contidas neste decreto, ficando proibido o seu consumo no local.

**Art. 8º** Ficam permitidas as atividades de ciclismo, corrida e caminhada com no máximo 02 (duas) pessoas, com uso de máscara, respeitando o distanciamento entre transeuntes de 03 (três) metros, até as **21h e 30min**.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

**§1º** Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

**§2º** Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

**Art. 10** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema “*home Office*” quando possível, salvo área de saúde.

**Art. 11** Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

**Parágrafo único.** A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

**Art. 12** Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto e em seu respectivo anexo.

**Art. 14** No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto e respectivo anexo, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

**I** – notificação de advertência;

**II** – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;

**III** – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

**IV** – cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

**V** – interdição compulsória de local da infração.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

§ 2º – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

**Art. 15** A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

**Art. 16** Faz parte integrante deste decreto, o ANEXO ÚNICO, que dispõe sobre as regras suplementares de funcionamento do comércio e afins.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 215 de 05 de abril de 2021.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data **13/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



## ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021)

### FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE PRINCIPAL

- Farmácias e drogarias;
- Cadeia industrial de alimentos;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Laboratórios;
- Construção civil (mão de obra), lojas de materiais de construção, vidraçaria, marmoraria, madeira, marcenaria, serralheria, aluguel de equipamentos para construção, hidráulica, manutenção de refrigeração e ferragista;
- Arquitetura e engenharia civil;
- Assistência veterinária e pet shops;
- Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças;
- Concessionárias e revendedoras de veículos automotores.
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, despachantes, sindicatos, assessoria e consultoria jurídicas;
- Serviços relacionados à contabilidade;
- Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais
- Área de saúde médica, odontológica e serviços de ótica

**Poderão funcionar até as 19:30 horas**

**(Permitido todos os dias da semana)**

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<ul style="list-style-type: none"><li>- Distribuidoras de gás;</li><li>- Postos de combustíveis;</li><li>- Água mineral.</li></ul>	<p>Poderão funcionar até as 21:30 horas.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Armazéns/silos de armazenamento de grãos;</li><li>- Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.</li></ul>	<p>Poderão funcionar conforme os respectivos alvarás de (funcionamento ou sanitário).</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Serviço de transporte público, moto-táxi, táxi e similares</li></ul>	<p>Poderão funcionar até as 00:00 horas, devendo ser observado os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Cultos religiosos</li><li>- Escritórios de igrejas (administrativo)</li></ul>	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 21h e 30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 100 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias, lojas especializadas em doces e chocolates.</li></ul>	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 21h e 30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>Permitido sistema "delivery", até as 00:00 horas.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.</li></ul>	<p>Poderão funcionar em horário normal, permitida a ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>





Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e mercearias;</li><li>- Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias;</li></ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 21h e 30 min.</b></p> <p><b>Limite de 01 cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distanciamento social de 3 metros.</b></p> <p><b>O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, os carrinhos e cestas de compras com álcool 70% na forma líquida.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios.</li></ul>	<p><b>Poderão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna.</b></p> <p><b>Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizarem as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sábado)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Excursões e afins;</li><li>- Clubes</li></ul>	<p><b>Proibido</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Repartições públicas (atendimento ao público fornecimentos de bens e serviços);</li></ul>	<p><b>Permitido interesse coletivo.</b> <b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Lojas de vestuários e tecidos, calçados, bijuterias, relojoarias, eletrodomésticos, brinquedos e presentes, móveis e decoração, perfumaria, cosméticos e lojas de telefonia, cursos livres não regulamentados pelo Ministério da Educação;</li><li>- Gráficas, papelarias e serviços de xerox;</li><li>- Floriculturas, loja de pesca e lava jato;</li><li>- Autoescola de condutores;</li><li>- Agências de turismo;</li></ul>	<p><b>Poderão funcionar com as portas abertas, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sexta até as 18:00 horas e no sábado até as 12:00 horas).</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de Estética e Estúdio de Tatuagem;</li></ul>	<p><b>Poderão funcionar com as portas abertas, limite de 01 cliente por atendimento, mediante agendamento prévio, deverá ser observado o intervalo de 10 minutos entre um atendimento e outro.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sábado até as 20:00 horas)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades físicas e de esporte</li></ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 21h e 30min, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.</b></p> <p><b>Deverá ser adotado um sistema de agendamento e a cada troca de horário, a cada 50 minutos, fazer a higienização do ambiente, antes que outro aluno utilize o equipamento.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sábado)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Bares.</li></ul>	<p><b>Poderão funcionar todos os dias da semana, apenas no sistema de retirada na porta do estabelecimento comercial até as 21h30m e em sistema de "delivery", até as 00:00 horas.</b></p> <p><b>Devem ser observadas as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</b></p> <p><b>Proibido o consumo de bebida alcoólica no local.</b></p>





Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

Leilão de semoventes	<p>Poderão funcionar até as 21h e 30min, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.</p> <p>Proibido o consumo de bebida alcoólica no local.</p>
----------------------	--

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**